Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/80

Altera a Lei nº 569 , que instituiu o Código de Posturas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná , APROVA -

Art. 1º - O Parágrafo Único , do artigo 149 da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação :

" Parágafo Único - Se o proprietário notificado por oficio, não murar ou cercar o terreno divisório com a via pública, nem calçar ou refazer o calçamento do passeio, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação, prorrogável por motivos imperiosos comprovados, a Prefeitura fará ou mandará fazer os serviços por firma credenciada. As despesas decorrentes , acrescidas de 20% (vinte por cento) à título de administração, se não pagas em trinta dias após sua apresentação, serão inscritas em Divida Ativa, sujeitando-se o proprietário à cobrança executiva, na forma da Lei,observado o disposto no Art. 154 desta Lei."

Art. 2º - O Art. 154, da Lei 569 de 17.12.73, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 154- Será aplicada a multa de 20% sobre o valor das despesas de que trata o § Único do Art. 149, ao proprietário ou responsável pelo imóvel onde exista meio-fio e ele não tenha construido o passeio, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária, se tais despesas não forem pagas no prazo estipulado em mencionado parágrafo."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 1º de dezembro de 1980

Ademir Gonçalves
Presidente

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Oficio nº 324/80

Lapa, 06 de novembro de 1980

Encaminhe-se às comissões competentes para emitirem pareceres.
Sala das sessões, em 10/11/80

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., o projeto de Lei nº 011/80, para a devida apreciação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DR. ADEMIR GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçoẽs legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 011/80

Ementa: Altera a Lei 569, que instituiu o Código de Posturas Municipais.

Art 1º - O Párágrafo ùnico, do artigo 149 da Lei 569 de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo ùnico: Se o proprietário notificado por oficio, não murar ou cercar o terreno divisório com a via pública, nem nem calçar ou refazer o calçamento do passeio, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação, prorrogável por motivos imperiosos comprovados, a Prefeitura fara ou mandara fazer os serviços por firma credenciada. As despesas decorrentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de administração, se não pagas em quinze dias apos sua apresentação, serão inscritas em Divida Ativa, sujeitando-se o proprietário à cobrança executiva, na forma da Lei, observado o disposto no art 154 desta lei."

Art 2º - O Art 154, da Lei 569 de 17.12.73, passa a ter a seguinte redação:

" Art 154 - Será aplicada multa de 20% sobre o valor das despesas de que trata o § Único do art 149, ao proprietário ou responsável pelo imóvel onde exista meio-fio e ele não tenha construído o passeio, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária, se tais despesas não forem pagas no prazo estipulado em mencionado parágrafo."

Art 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 04 de novembro de 1980

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Ap. 1: disc - 17/11/80 - Vota cont. Bruto Farias
2: " - 24/11/80 - c/ emenda Bruto Farias.
3: " - 1:/12/80 - Vota cont. Francke 13 x 1.

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/80

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Os proprietários de imóveis em nossa cidade, estão sendo beneficiados com a pavimentação de ruas, sem qualquer ônus ou despesas. Cpmo contrapartida, e visando o melhor aspecto urbanístico da cidade, tem sido solicitada dos proprietários a construção das calçadas no passeio. Tais pedidos tem sido baldados, restando à administração realizar o calçamento, para depois cobrar as despesas dos proprietários, que preferem deixar o Municipio realizar as obras, já que pequeno acréscimo decorrerá para eles. Visando compelir tais proprietários a providenciarem o atendimento às posturas municipais, a respeito, evitando que a administração pública veja-se forçada a interferir em matéria de exclusiva responsabilidade deles, venho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, o presente projeto, que visa dar mais eficientes instrumentos ao Executivo, que o habilitem a exercitar a politica administrativa em que está empenhado, de dar melhores e mais condizentes condiçoes urbanisticas à nossa querida e tradicional cidade. Espero por isso sua aprovação.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Ao Vereador Nelson A. Caldeirani,
para elaborar parecer.
Sala, 10/11/80
Presidente da C. J. e R.

Comissão de Justiça e Redação.

A alteração do parágrafo único do Art. 149 e 154 da Lei nº 569, de 07/12/73, constante da presente matéria, de iniciativa do Poder Executivo, está revestida das formalidades legais e constitucionais.

O parecer, pela aprovação.

Sala das Sessões, em 07/11/80

Cesar Aleoni - Relator

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Orçamentos ,- Projeto de Lei nº011/80

Ratificamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal do projeto e quanto aos aspecto Orçamentário . Com referência a oportunidade ou não o plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1980

Miguel Salim Dawagi- presidente

João Carlos Ganzert- membro

Bento de Farias- membro

Comissão Viação e Obras Públicas

Retificamos o parecer da comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal do projeto e quanto aos aspectos Orçamentário. Com urgência e oportunidade ou ao o plenário é soberano para decidir

É o parecer.

Sala das sessões em
17/11/80

Gerson J. Barbosa
presidente.

João Carlos Gauzert.
Membro. ADOC.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda modificativa ao projeto de Lei / nº 11/80, em seu Artigo 1º.

Art. 1º - O Parágrafo Único , do artigo 149 da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único - Se o proprietário notificado por oficio, não murar ou cercar o terreno divisório com a via pública, nem calçar ou refazer o calçamento do passeio, no prazo de sessenta (60 ) dias contados do recebimento da notificação, prorrogável por motivos imperiosos comprovados, a Prefeitura fará ou mandará fazer os serviços por firma credenciada. As despesas decorrentes, acrescidas de 20% ( vinte por cento) à título de administração, se não pagas em (30)(trinta dias após sua apresentação, serão inscritas em Divida Ativa , sujeitando-se o proprietário a cobrança executiva, na forma da Lei, observado o disposto no Art. 154 desta Lei."

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1980

Bento de Farias

Bento de Farias
membro da Comissão de Justiça e Redação
e da Comissão de Orçamento.

Aprovado - 8 x 1 (M.D.) 24/11/80